

inclusive do Regime Geral de Previdência Social, **acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.**

O STF ao julgar o RE 1.302.501 - Repercussão Geral – Tema 1150. Fixou a seguinte tese:

“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, **não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se**, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”. STF. Plenário. RE 1302501 RG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/06/2021 (Repercussão Geral – Tema 1150).

Analisando com acurácia as provas contidas nos autos, em especial, a Carta de Concessão de fl. 42, a recorrente de fato aposentou-se, por tempo de contribuição, em 18 de maio de 1998. Já o documento de fl. 69 revela que a recorrente tomou posse no cargo de Professor, após submissão a NOVO concurso público, em 29 de dezembro de 2005.

Diante de tal caso, diverso de outros PADs já julgados, vê-se que a situação da recorrente é excepcionalíssima o que nos leva a reforma da decisão anteriormente exarada.

A recorrente aposentada em 1998 se submeteu a NOVO concurso público realizado por esta municipalidade 6 (seis) anos após a aposentadoria. Lembramos que, o procedimento de nomeação/posse é submetido a procedimento administrativo interno, pressuposto indispensável de legalidade para a entrada do servidor em exercício.

Tanto o § 14 do art. 37 da CF/88 quanto à decisão do STF (Plenário - RE 1302501 RG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/06/2021 (Repercussão Geral – Tema 1150)) afirma que a vacância do cargo se dará SOMENTE com a aposentadoria por tempo de contribuição decorrente do cargo que gerou o rompimento do vínculo.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso interposto por Maria Elizabete de Sousa Domingos – nº 00814, para JULGAR IMPROCEDENTE o presente Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se.

Intime-se.

Arquive-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 05 de maio de 2022.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:5993A183

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Meruoca - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referente à Tomada de Preços Nº 1701.01/2022 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE CAMILOS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 1701.01/2022. Empresas com propostas Desclassificadas: F. AIRTON VICTOR – ME; JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; R S M PESSOA EIRELI – ME; PAVCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO – ME; CONSTRUTORA AG EIRELI – ME; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI – ME. Empresas com propostas Classificadas: CONSTRUTORA AC LTDA – ME; VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME; CRIATIVA CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA – ME; EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; HABITE ENGENHARIA EIRELI – ME; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; FORTALECE CONSTRUTORA

EIRELI – ME; SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME e LOCARLIMP EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. VENCEDOR: CONSTRUTORA AC LTDA – ME, no valor global de R\$ 317.059,64 (trezentos e dezessete mil, cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações.

Meruoca - Ce, 04 de maio de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE

Presidente da CPL.

Publicado por:

Ana Caroline Aguiar Cavalcante

Código Identificador:8581B886

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Cicero Alves Figueiredo, Gestor/Presidente do CORES - Cariri Oriental, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no apoio administrativo, compreendendo consultoria técnica no planejamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, junto ao Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental. **Empresa a ser contratada:** J S D DE SOUZA FERNANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.250/0001-60. **Valor Global:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II c/c com o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Gestor/Presidente do CORES - Cariri Oriental.

Brejo Santo/CE, 05 de maio de 2022.

Publicado por:

Israel de Oliveira Santos

Código Identificador:6FB4DBFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Aviso de Julgamento (Propostas de Preços). O Município de Milagres/CE, através da CPL torna público que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 2022.03.31.1, sendo o seguinte: a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, sagrou-se vencedora com proposta no valor global de 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro, no horário das 7:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:00hs ou ainda através do email: milagresceara@outlook.com.

Milagres/CE, 05 de maio de 2022.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA -

Presidente da CPL.

Publicado por:

Israel de Oliveira Santos

Código Identificador:C5D870AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:2021.11.24.001-01;PROCESSO LICITATÓRIO Nº:2021.11.24.001;MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2021;AMPARO LEGAL:Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei